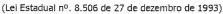
## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ





## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

## LEI N° 5.991, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

"Adiciona parágrafo segundo ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.419/2017, na forma como especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º -** O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.419/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - ...

§ 1º - ...

**§ 2º** - Havendo a qualquer tempo e qualquer espécie, percepção de erro em prestação de contas já encaminhada à Câmara Municipal, a referida correção deverá ser encaminhada, de forma complementar e devidamente identificada, no mesmo prazo de 10 dias, devidamente justificada".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

**ARTIGO 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de setembro de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

**Prefeito Municipal** 

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de setembro de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA Coordenadora dos Serviços de Secretaria